

PROCESSO Nº 23410.000861-94

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014.

**CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS  
(CANTINA/LANCHONETE)**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CÂMPUS CAMPO LARGO**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0001-15, situado à rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo, Paraná, CEP 83607-140, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 196/2013 do Pró Reitor de Administração do IFPR, **Gilmar José Ferreira dos Santos**, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2014, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior lance**, Processo nº 23410.000861-94, regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2014.**

**ÀS 10h – Horário de Brasília**

**LOCAL: IFPR – Câmpus Campo Largo**

**ENDEREÇO: Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo – PR**

**OBSERVAÇÃO:** Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Direção de Administração e Planejamento, no endereço acima citado, até 01 (um) dia antes da data de abertura da sessão pública.

**1 DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/ LANCHONETE**, em área do prédio do Instituto Federal do Paraná – **Câmpus Campo Largo**, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo, PR, sendo a área de 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) destinados à instalação de uma lanchonete móvel com no mínimo 03m de comprimento e 02m largura, bem como a acomodação, com mesas e cadeiras, para o atendimento dos alunos e servidores.
- 1.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

**2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

<b>ANEXO I</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO II</b>	Modelo Declaração
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Atestado de Vistoria Prévia
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Carta de Credenciamento
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Autorização de Concessão

**3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 3.1 Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a comissão de



licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do IFPR - **Câmpus Campo Largo**.
- 3.4 As impugnações deverão ser protocoladas na Direção de Planejamento e Administração do **Câmpus Campo Largo, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo - PR**, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00 horas (horário de Brasília).
- 3.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;
- 4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;
- 4.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
  - I. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
  - II. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
  - III. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - IV. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - V. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR; e
  - VI. Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

#### 5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3 Na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.



## 6 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- 6.2 No caso do disposto no item 4.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento (Modelo - anexo V do presente Edital) e procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar (em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone fax

- 6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular, e, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser entregue à Comissão no início do certame.
- 6.4 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 6.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.6 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

## 7 DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1 Nos termos do art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Modelo - Anexo III do presente Edital) emitido pelo **IFPR – Câmpus Campo Largo**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Direção de Planejamento e Administração, no telefone (41) 3208-8203, com o servidor **Lúcio Schulz Júnior**, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

## 8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes deverão ser destinados à **Comissão de Licitação do IFPR – Câmpus Campo Largo**, e **entregues separados e fechados até o horário-limite para a abertura da sessão pública**, contendo na parte externa:

<p><b>Envelope 01 – Habilitação</b>  <b>Razão social:</b>  <b>Concorrência nº 02/2014</b>  <b>Sessão Pública: 21/03/2014 às 10h</b></p>
<p><b>Envelope 02 – Proposta de Preço</b>  <b>Razão social:</b>  <b>Concorrência nº. 02/2014</b>  <b>Sessão Pública: 21/03/2014 às 10h</b></p>

- 8.2 O IFPR – **Câmpus Campo Largo** não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não a Direção de Planejamento e Administração do **Câmpus Campo Largo, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo- PR**, ou não chegarem a Comissão de Licitação até o dia **19/03/2014, às 15:00 horas**.
- 8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 8.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, exceto os pedidos de esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, com vistas a sanear eventual falhas.

## 9 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 9.1 Os documentos relativos à habilitação (envelope nº 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.
- 9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 9.3 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 9.4 A habilitação parcial da concorrente será verificada *on line* no SICAF.
- 9.5 A habilitação jurídica, para fins do art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital.
- 9.6 Documentos que deverão estar dentro do envelope:
- I. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);
  - II. **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);
  - III. **Qualificação técnica**, demonstrada por meio de um ou mais Atestado(s) de Capacidade (MODELO – ANEXO IV) em nome da concorrente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, em locais públicos de atendimento diário.
  - IV. **Qualificação econômico-financeira**, devendo as concorrentes apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Decisão 217/2002 – TCU/Plenário.
  - V. Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.





- VI. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES** à data de abertura da sessão dessa Licitação;
- VII. **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 7 do presente Edital (MODELO-ANEXO III).
- VIII. **A regularidade fiscal** da concorrente, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, será verificada *on line* no SICAF
- VIII. Os licitantes que não optarem por utilizar o SICAF, inclusive as micro-empresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO” os documentos listados a seguir. A ausência destes documentos no envelope “HABILITAÇÃO” indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- a) Documentos relativos à Habilitação Jurídica**
- a.1)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- a.2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- a.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal**
- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e:
- b.3.1.** Faz parte da prova de regularidade para a Fazenda Federal a Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e à Dívida Ativa da União, por ela administrados;
- b.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como comprovar sua regularidade apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c). Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
- c.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 9.7 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.10 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 9.11 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 9.12 É obrigação da CONCESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.
- 9.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.14 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 10 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

- 10.1 A proposta (MODELO – ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas as folhas numeradas sequencialmente.
- 10.2 Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente ao **IFPR – Campus Campo Largo**.
- 10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
- 10.4 Valor mínimo estipulado para o encargo mensal: **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**
- 10.5 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após assinatura do contrato);
- 10.6 O proponente deverá apresentar a tabela dos preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido, Anexo I, inclusive as proposições de livre escolha, cujos preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado regional.

## 11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.
- 11.2 A licitação é do tipo **Maior Lance**, acima do mínimo estabelecido no Projeto Básico.
- 11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:
- I. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;



- II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;
- III. Não se admitirão propostas alternativas;
- 11.4 Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior a mensal **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.
- 11.5 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 11.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.
- 11.7 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - I. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
    - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

## 12 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.2 A concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.
- 12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência, caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.
- 12.5 Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.
- 12.6 O Envelope 02 dos concorrentes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos, do resultado da análise da documentação, tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.7 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.8 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitas na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 12.9 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.12 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes.

### 13 DOS RECURSOS

- 13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do art.109 da Lei 8.666/93.

### 14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Permanente de Licitação.

### 15 DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.
- 15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.
- 15.3 A concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná - *Campus* Campo Largo, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93; art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e art. 31 da IN nº 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 15.8 Por ocasião da assinatura do contrato a Diretora do **IFPR – Câmpus Campo Largo** emitirá **Autorização de Concessão** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo VI do Edital.
- 15.9 A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Caso não tenha cadastro no SICAF, deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do contrato.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:
- I. Advertência;
  - II. Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor do IFPR de:
    - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
    - b) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
    - c) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONCEDENTE.
- 16.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- 16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

- 17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.



- 17.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.
- 17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 18 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

- 18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

## 19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do **IFPR – Câmpus Campo Largo**.
- 19.2 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.
- 20 O pagamento será reduzido em 50% no período de férias e recesso escolar.
- 21 A concessionária ficará isenta de pagamento no caso de greve.

## 22 DO REAJUSTE

- 22.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.
- 22.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

## 23 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 23.1 Instituto Federal do Paraná - *Câmpus* Campo Largo, Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo, PR.

## 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- 24.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 24.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.



- 24.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor Financeiro, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo/ PR ou pelo telefone (41) 3208-8203, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas.
- 24.8 A Concessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;
- 24.9 A Concessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Projeto Básico;
- 24.10 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 24.11 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (41) 3208-8203 ou no e-mail licitacoes.campolargo@ifpr.edu.br. Os esclarecimentos técnicos, ou seja: referentes ao espaço físico, fluxo de movimentação dos usuários, serão dirimidos no momento da visita ou telefone e local mencionado no item 22.7;
- 24.12 Os erros ou vícios meramente formais, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Permanente de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

## **25 DO FORO**

- 25.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Campo Largo, 12 de Fevereiro de 2014.

Luciane Schulz Fonseca

Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Instituto Federal do Paraná – Campus Campo Largo  
Comissão de Licitação

Processo nº. 23410.000861/2013-94

**Concorrência Pública nº. 02/2014**

Abertura da sessão pública: 21/03/2014 às 10h00 horas (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Prazo de validade da proposta: ..... dias (mínimo 60 dias)

Valor mensal proposto para o encargo: R\$ ..... ( .....valor por extenso.....)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: ..... dias.

Tabela de Preços (conforme item 8 do projeto básico), Anexo a esta proposta

**IDENTIFICAÇÃO:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Email:

Campo Largo, PR, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura autorizada)  
(nome, cargo do signatário, CPF)  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao Instituto Federal do Paraná – Campus Campo Largo  
Comissão de Licitação

Processo nº. 23410.000861/2013-94

**Concorrência Pública nº. 02/2014**

Abertura da sessão pública: 21/03/2014 às 10h00 (Horário de Brasília)

---

**DECLARAÇÃO**

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....  
sediada na (.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Campo Largo, ..... de .....de .....

---

Nome

CPF:

RG:



**ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Processo nº. 23410.000861/2013-94

**Concorrência Pública nº. 02/2014**

Abertura da sessão pública: 21/03/2014 às 10h00 (Horário de Brasília)

**ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Atesto para fins de habilitação, conforme item 9.6, inciso VII do Edital de Concorrência Pública nº. **02/2014** que, a empresa ....., CNPJ nº. ...., visitou as instalações da IFPR – **Campus Campo Largo**, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação.

Campo Largo/PR, ..... de .....de 2014.

---

**Lúcio Schulz Júnior**

Diretor de Planejamento e Administração  
IFPR - *Câmpus* Campo Largo

**ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(**IMPORTANTE:** PAPEL TIMBRADO COM O NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO)

Ao Instituto Federal do Paraná – Câmpus Campo Largo  
Comissão de Licitação

Processo nº. 23410.000861/2013-94

**Concorrência Pública nº. 02/2014**

Abertura da sessão pública: 21/03/2014 às 10h00 (Horário de Brasília)

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atesto para fins de participação em Licitação Pública que a empresa  
..... inscrita no CNPJ sob nº. ....  
estabelecida na Rua ....., cidade de ....., Estado ....., atua  
(ou atuou) no ramo de Lanchonete/Cantina, conforme os dados abaixo:

Período de atuação:

Quadro de Pessoal:

Quantidade média de pessoas atendidas diariamente:

(Localidade) .....de .....de 2014

\_\_\_\_\_  
Nome

Cargo/Função

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_)

À Comissão de Licitação  
Senhora Presidente  
**Luciane Schulz Fonseca**

**Ref. Concorrência Pública nº02/2014**

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Campo Largo para representar esta Empresa (nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE)

(nome da empresa com assinatura dos(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2014.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DO PARANÁ – CAMPUS CAMPO LARGO E**

.....

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e quatorze, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CÂMPUS CAMPO LARGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, CEP 83607-140, Campo Largo, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, Guilmar José Ferreira dos Santos, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº ....., CPF nº ....., têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lancheonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 02/2014, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/ LANCHONETE**, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência nº 02/2014 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada de .....de.....de 2014 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 02/2014, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO** - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$......(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 02/2014, datada de .....

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO** – Espaço físico correspondente a área de 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) destinados à instalação de uma *lancheonete móvel*, com no mínimo 03m de comprimento e 02m largura, bem como a acomodação, com mesas e cadeiras, para o atendimento dos alunos e servidores, pertencente ao **Instituto Federal do Paraná – Campus Campo Largo/PR**, situada na Rua Engenheiro Tourinho, n 829, Vila Solene, Campo Largo, Paraná.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFPR - Campus Campo Largo/PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA** - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** - É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da concessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total do espaço destinado à instalação da *lanchonete móvel*, bem como o local destinado a acomodação das mesas e cadeiras.
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da IFPR – Câmpus Campo Largo ou outro competente.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da IFPR – Câmpus Campo Largo.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da IFPR - Câmpus Campo Largo.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência nº 02/2014 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;





- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 02/2014, seus anexos e Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 02/2014 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da Direção de Planejamento e Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Diretoria do *Câmpus* Campo Largo PR.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 02/2014 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
- c) Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:**

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- V. Comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos, concursos ou eventos promovidos pela Concedente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Serão aplicadas as sanções expressas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;

III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém

natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal de Curitiba.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Campo Largo, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
Pró-Reitor Administração e Planejamento

\_\_\_\_\_  
Diretor Empresa

**ANEXO VII- AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO**

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. ___/2014		DATA: _____/_____/_____
PROCESSO Nº. 23410.000861/2013-94	LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2014	
<b>OBJETO DA CONCESSÃO:</b> Concessão de espaço físico do IFPR – <i>CÂMPUS Campo Largo</i> , destinado <b><i>exclusivamente</i></b> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.		
<b>ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO:</b> Espaço Físico correspondente a 80 m <sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) destinados à instalação de uma <i>lanchonete móvel</i> , com no mínimo 03m de comprimento e 02m largura, bem como a acomodação, com mesas e cadeiras, para o atendimento dos alunos e servidores, pertencente ao Instituto Federal do Paraná, Câmpus Campo Largo, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo, PR.		
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b> O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.		
<b>RESULTADO SOLICITADO:</b> Prestação de serviço de cantina/lanchonete à comunidade discente, servidores do IFPR – <i>Câmpus Campo Largo</i> , público em geral, das 9h às 21 horas, de segunda a sexta-feira, conforme contrato.		
<b>CUSTO DA CONCESSÃO:</b> R\$ ..... ( )		
<b>AValiação DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS:</b> Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.		
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:</b> Instituto Federal do Paraná – Câmpus Campo Largo, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo, PR.		
Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº. xxx/2014, datado de ...../...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa ..... que a data para o início dos serviços será em ...../...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de ..... (.....) ....., contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.		

**Gilmar José Ferreira dos Santos**  
Pró-reitor de Administração

Nome do responsável  
Empresa vencedora

**Gestor do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**Lucio Schulz Júnior**  
Gestor do Contrato  
SIAPE nº 1905921

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome e CPF**

\_\_\_\_\_  
**Nome e CPF**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2014**  
**PROCESSO Nº. 23410.000861/2013-94**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Em razão do crescente número de alunos e servidores do IFPR – Campus Campo Largo, em especial a oferta do ensino médio (alunos menores) faz-se necessária a instalação de uma lanchonete móvel para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.
- 1.2 Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.
- 1.3. Ainda, como o Câmpus não possui um local apropriado para a instalação da cantina (espaço fechado, com balcão e outros) a forma mais adequada é a de lanchonete móvel, com no mínimo 3 metros de comprimento e 2 metros de largura.
- 1.4. Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade da IFPR - Câmpus Campo Largo.

**2. DO OBJETIVO**

- 2.1 Atender a comunidade discente, servidores, e público em geral do IFPR - Câmpus Campo Largo, na linha de fornecimento de lanches, e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

**3. DO OBJETO**

- 3.1 Concessão de uso remunerada, de espaço físico para exploração de cantina a título do IFPR – *Câmpus* Campo Largo, destinada à exploração comercial de lanchonete/cantina com valor mínimo do encargo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando incluso neste valor do aluguel as despesas com água e luz.

**4. DO ESPAÇO A CONCEDER**

- 4.1 Espaço físico correspondente a uma área de 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) destinados à instalação de uma *lanchonete móvel*, com no mínimo 03m de comprimento e 02m largura, bem como a acomodação, com mesas e cadeiras, para o atendimento dos alunos e servidores. No IFPR Câmpus Campo Largo, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo, PR, sendo destinado a instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

**5. DO FUNCIONAMENTO**

- 5.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral.
- 5.2 O horário de funcionamento da cantina será das 09h as 21 horas, de segunda à sexta-feira, devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretora do IFPR – *Câmpus* Campo Largo e a Concessionária.
- 5.3 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato do IFPR – *Câmpus* Campo Largo comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.



- 5.4 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/ lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR – *Câmpus Campo Largo*, se convier.
- 5.5 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR – *Câmpus Campo Largo*, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
- 5.5.1 . Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – *Câmpus Campo Largo*.
- 5.5.2 Fica a critério da concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço
- 5.6 A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- 5.7 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na cantina.
- 5.8 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da concessionária nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR – *Câmpus Campo Largo*.
- 5.9 A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local.

## 6. DO PREÇO

- 6.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ lanchonete, objeto da concessão de uso.
- 6.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IFPR – *Câmpus Campo Largo*, se necessário, podendo a Diretoria e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- 6.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IFPR – *Câmpus Campo Largo* e a Concessionária.
- 6.4 A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

## 7. DA INFRA-ESTRUTURA

- 7.1 É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina, e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento.

- 7.2 A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – *Câmpus* Campo Largo ou outro competente.

## 8. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

- 8.1 Bebidas geladas diversas (tipo lata / garrafa 290ml)  
Sucos Naturais e vitaminas (polpa)  
Bebidas quentes diversas (café, chocolate quente e chás)  
Água  
Sanduíches variados  
Quentes: Tipo misto quente, Bauru  
Frio: natural, integral, baguete  
Salgados diversos: tortas, esfirra, empadas, pão de batata, pão de queijo, pão francês, enrolado de salsicha, folhados, pizzas etc.  
Doces diversos: bomba, brigadeiro, tortas, pudins, salada de frutas, bolos, croissant etc.

**REQUISITOS:** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Comissão de Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

**OBSERVAÇÕES:** O lanche natural também poderá ou não ser composto de ervilha, milho verde, cenoura, etc. Os preços de todos os produtos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado. Os preços dos lanches e demais itens constantes da lista acima devem ser indicados na proposta.

Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- V. Gordura (Banha) animal
- VI. Gordura vegetal hidrogenada (trans)
- VII. Óleo reutilizado
- VIII. Temperos industrializados tipo caldo maggi, knorr, sazón e outros.

## 9. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- 9.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- 9.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Paraná promovido pela Concedente.

## 10. DOS EMPREGADOS

Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

- 10.1 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.2 A concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Direção do IFPR – *Câmpus* Campo Largo.

10.3 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.

10.4 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IFPR – *Câmpus* Campo Largo.

## 11. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

11.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.

11.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária.

11.3 A concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – *Câmpus* Campo Largo.

11.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

11.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

11.6 A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

## 12. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

12.1 Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral população do *Câmpus* abaixo:

DESCRIÇÃO	MANHÃ	TARDE	NOITE	SÁBADO	TOTAL
ENSINO MÉDIO: ELETROMECÂNICA	40				40
CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA 2014	40		40		80
CURSO TÉCNICO EM MECANICA 2013	27		39		66
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 2014	40		40		80
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 2013	28		51		79
CURSO TÉCNICO EM CERÂMICA 2014			25		25
CURSO TÉCNICO EM CERÂMICA 2013			13		13
CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA			03		03
PROFESSORES E TEC. ADMINISTRATIVOS	20	17	20		57
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		08			08
<b>TOTAL</b>					451 pessoas

### 13. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

13.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela contratante, preferencialmente servidor da entidade, que:

13.1.1: Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

13.1.2. Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### 14. DA VISTORIA PRÉVIA

14.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III do Edital de Concorrência Pública nº. 02/2014) emitido pelo **IFPR – Câmpus Campo Largo**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Direção de Planejamento e Administração no telefone (41) 3208-8203 com o servidor Lucio Schulz Júnior, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

### 15. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

15.2 Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Diretoria da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

15.3 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;

15.4 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

### 16. DOS DEVERES DA CONCEDENTE

16.1 Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

16.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

16.3 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1 O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.

17.2 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, identificando o código para depósito: UG 158009 – GESTÃO 26432 – CÓDIGO DA GRU 28804-7.



- 17.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.
- 17.4 Os pagamentos serão reduzidos pela metade nos períodos de férias e recesso escolar.
- 17.5 A concessionária ficará isenta de pagamento nos casos de greve.

#### 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.
- 18.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

#### 19. DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

- 19.1 Por ocasião da assinatura do contrato o Diretor Geral do **IFPR – Câmpus Campo Largo** emitirá Autorização de Concessão
- 19.2 O início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, é de no máximo 15 (quinze) dias da assinatura daquele, conforme Anexo VI do Edital de Concorrência Pública nº. 02/2014.

#### 20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor **IFPR – Câmpus Campo Largo**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08.
- 20.2 A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- 20.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- 20.4 A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 20.5 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Paraná, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

APROVAÇÃO	
Solicitamos aprovação.  Campo Largo, ..... de ..... de 2014.  _____ <b>Lucio Schulz Júnior</b> Diretor de Planejamento e Administração IFPR – Câmpus Campo Largo	Despacho de Aprovação.  ( ) Aprovado ( ) Não aprovado  Campo Largo, .... de ..... de 2014.  _____ <b>João Cláudio Bittencourt Madureira</b> Diretor Geral IFPR – Câmpus Campo Largo